
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1597/2018

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1593/2018 de 11/04/2018, para inserir a isenção de taxas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente **LEI**:

ARTIGO 1º: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1593/2018 de 11/04/2018 que passa a ter a seguinte redação:

...

Art. 1º - Fica isento do imposto predial e territorial urbano – IPTU e de taxas como: conservação de calçadas, coleta de lixo, coleta de entulhos e limpeza pública, o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, seu cônjuge e/ou convivente e seus filhos, desde que ainda residam com os pais, que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

....

ARTIGO 2º - Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1593/2018 que passa a ter a seguinte redação:

...

Art. 5º - A isenção do IPTU e taxas descritas no artigo 1º da presente Lei, não desobriga o contribuinte do pagamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e demais taxas contidas no Código Tributário do Município.

...

ARTIGO 3º - Ratifica-se os demais dispositivos não retificados pela presente Lei.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Marilena -PR, 15 de maio de 2018.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:99E6F46A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/05/2018. Edição 1506
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>